



PROJETO DE LEI Nº PL./0356.4/2020

Lido no expediente	093ª
Sessão de	19/11/20
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(14) Trabalho	
(10) Educação	
()	
()	
Secretário	

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.

Art. 1º. Fica garantido aos estudantes do Estado de Santa Catarina o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior se aplica à toda Educação Básica no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Estado.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular, no material didático e nos comunicados das instituições de ensino públicas e privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º. A violação do direito ao estudante, estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente se aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º. A Secretaria da Educação e demais responsáveis pelo ensino básico e superior do Estado de Santa Catarina deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Ao Expediente da Mesa
Em 19/11/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa no Estado de Santa Catarina.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões



Jessé Lopes
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a principal finalidade de zelar pelo direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina quanto ao aprendizado da norma culta da língua portuguesa.

O direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, previsto no texto da Constituição Federal e inserido em todo ordenamento jurídico pátrio, conforme o seu artigo 205.

A Constituição Federal, ao tratar “dos direitos sociais” abarcou o direito à educação. Assim, nesse ponto, cabe destacar que a educação é a primeira a ser mencionada no rol de direitos que traz o *caput* do dispositivo, o que nos permite extrair claro entendimento de que se trata de um direito fundamental, pois está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Com efeito, a educação é fundamentalmente necessária para que o ser humano viva com dignidade e igualdade, que são princípios previstos no artigo 5º da Constituição, e visa promovê-los por meio da qualificação para o trabalho, sendo responsável também pela construção da cidadania, que objetiva uma sociedade livre, justa e solidária, ao considerar que viabiliza a redução das desigualdades.

Recentemente temos visto um movimento nas redes sociais em relação à utilização da linguagem não binária, que, para esse movimento, é utilizada como sendo “neutra”, não possuindo um gênero masculino ou feminino.

Na esteira desse movimento, uma escola, por meio de circular, avisou aos pais dos alunos que havia decidido utilizar o dialeto não binário nas atividades escolares, para tanto, exemplificou que utilizaria, a partir de então, a expressão “queridEs alunEs”.

A argumentação da escola para a adoção do mencionado dialeto é que ele seria utilizado para incluir os não binários.

Contudo, diversos são os professores de língua portuguesa que já se manifestaram em sentido contrário à utilização do dialeto não binário, na medida em que : 1) a língua portuguesa se origina no latim e, nesse idioma, havia o masculino, o feminino e o neutro, de modo que, na passagem do latim para o português e pelo fato de haver grande semelhança entre o neutro e o



masculino, a língua portuguesa passou a utilizar o masculino para definir o neutro. Ademais, no latim, o pronome de tratamento neutro termina em “u”, tendo sido adaptado para “o” em português, que é a subscrição do neutro no latim. Portanto, vê-se que não há qualquer machismo na nossa língua portuguesa; além disso, 2) **exclui os cegos, os surdos e os dislexos.**

Na França, a Academia Francesa já se pronunciou: “Frente à essa **aberração inclusiva**, a língua francesa está em perigo mortal.” (grifo nosso)

Importante ressaltar que esse dialeto não binário afasta ainda mais as pessoas, polarizando a nossa sociedade.

Vale dizer, ainda, que no Brasil mais de 40% (quarenta por cento) – e esse número á foi maior – das pessoas saem da faculdade com analfabetismo funcional, ou seja, não conseguem compreender o que leem.

Desse modo, esta proposição vem como uma medida para proteger os estudantes e prezar pelo uso da norma culta da língua portuguesa nas escolas.

Ante o exposto, conto com o apoio dos colegas parlamentares para que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões



Jessé Lopes
Deputado Estadual